



Diário Oficial do

# MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO • BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA

## IMPRENSA ELETRÔNICA

### Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão		
Presencial	Telefone	Horário
Avenida Manoel Novaes -S/N Anx 2, Bom Jesus DaLapa - Ba, 47600-000	(77) 3481-4214 / (77) 3481-5777	Segunda a sexta-feira, das 08:00 às 13:00 horas

### Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



## RESUMO

### DECRETOS

---

- DECRETO - 117 - 2022 - DISPÕES SOBRE O USO DOS ESPAÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA PARA O PERÍODO DA ROMARIA
- DECRETO - 118 - 2022 - NOMEAÇÃO MEMBROS COMISSÃO DO NÚCLEO MUNICIPAL DA REGULARIZAÇÃO FUNDIARIA - NMRF
- DECRETO - 119 - 2022 - NOMEAÇÃO MEMBROS COMISSÃO CONSELHO MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL - COMPIR
- DECRETO 120 - 2022 - EXONERAÇÃO A PEDIDO DO SERVIDOR - PROFESSOR (A) - ALANZA IURE LIMA XAVIER ARANTES

### PORTARIAS

---

- PORTARIA - 011 - 2022 - NOMEAÇÃO COMISSÃO RESPONSÁVEL PELO CREDENCIAMENTO, VISTORIA E FISCALIZAÇÃO DE CARRO PIPA JUNTO AO SUDEC

### LICITAÇÕES

---

#### ADJUDICAÇÃO

---

- ADJUDICAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 036/2022 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ESTRUTURA PARA SÃO PEDRO.

#### HOMOLOGAÇÃO

---

- HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 036/2022 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ESTRUTURA PARA SÃO PEDRO.

### CONTRATOS

---

- CONTRATO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 036/2022 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ESTRUTURA PARA SÃO PEDRO.

#### ADITIVO DE CONTRATO

---

- PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 216D/2021 - CONCORRÊNCIA PÚBLICA 004/2021 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA REFORMA, AMPLIAÇÃO E ADEQUAÇÃO DE ESCOLAS DA SEDE E INTERIOR DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA - BAHIA.

### RESOLUÇÕES

---

- RESOLUÇÃO CMDCA 16 DE 28 DE JUNHO DE 2022
- RESOLUÇÃO CMDCA 17 DE 29 DE JUNHO DE 2022.

### LICENCIAMENTOS

---

- PORTARIA SEMEIA Nº 112/2022 - SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA**  
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -  
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.  
**CNPJ: 14.105.183/0001-14**  
(77) 3481-3374



### **DECRETO Nº. 117 DE 09 DE JUNHO DE 2022.**

#### **“DISPÕE SOBRE O USO DO ESPAÇO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA PARA O PERÍODO DA ROMARIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais,

#### **DECRETA:**

**Art. 1.º** - Ficam autorizados os comerciantes de mercadorias em geral a ser comercializado somente no espaço público localizado no camelódromo, localizado no Centro da Cidade de Bom Jesus da Lapa - BA, para o período da Romaria, compreendido entre os dias 03 de junho a 14 de outubro de 2022.

**Art. 2.º** - Fica proibido o comércio ambulante de quaisquer tipos de mercadorias, nas vias públicas da Cidade de Bom Jesus da Lapa - BA, no período da Romaria de 2022, compreendido entre os dias 03 de junho a 14 de outubro de 2022.

**Art. 3.º** - Fica terminantemente proibida a comercialização de quaisquer produtos em carrinho, nas vias públicas de Bom Jesus da Lapa – BA, no período da Romaria de 2022, compreendido entre os dias 03 de junho a 14 de outubro de 2022.

**Art. 4.º** - Ficam terminantemente proibidos aos proprietários dos imóveis e empresas estabelecidas neste município à comercialização de produtos e mercadorias não autorizadas pelo Departamento de Tributos nos passeios e/ou calçadas e frente de comércio.

**Art. 5.º** - Caberá ao Departamento de Tributos a fiscalização para o cumprimento deste Decreto.

**Art. 6.º** - O não cumprimento ao Art. 4.º do presente Decreto acarretará na apreensão dos produtos e mercadorias expostas fora da área estabelecida.

**Art. 7.º** - Fica Proibido qualquer tipo de construção ou demolição, bem como acúmulo de material de construção nas vias públicas de acesso a Gruta do Bom Jesus, no período da Romaria de 2022, compreendido entre os dias 03 de junho a 14 de outubro de 2022.

**Art. 8.º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA**  
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -  
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.  
**CNPJ: 14.105.183/0001-14**  
(77) 3481-3374



Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Jesus da Lapa - BA, em 09 de Junho de 2022.

**Fabio Nunes Dias**  
Prefeito Municipal

**Roberval Antônio Ramos Moreira**  
Secretário Municipal de Finanças

**Victor Hugo Souza Batista**  
Secretário Municipal de Administração  
e Planejamento.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA**  
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -  
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.  
**CNPJ: 14.105.183/0001-14**  
(77) 3481-3374



### DECRETO Nº. 118 DE 09 DE JUNHO DE 2022.

**“Dispõe sobre a nomeação dos membros da Comissão do Núcleo Municipal de Regularização Fundiária – NMRF e dá outras providências.”**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais constitucionais,

**CONSIDERANDO** a Instrução Normativa nº 105 de 29 de janeiro de 2021, que regulamenta os procedimentos para a celebração de parcerias com os municípios e implementação dos Núcleos Municipais de Regularização Fundiária – NMRF, para a execução do Programa Titula Brasil;

**CONSIDERANDO** o Acordo de Cooperação Técnica nº 315/2022 firmado entre o INCRA e a Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa/BA, publicado no D.O.U. em 07/04/2022, Seção 3.

#### DECRETA:

**Art. 1.º** - Fica nomeada a Comissão do Núcleo Municipal de regularização Fundiária – NMRF, responsável pelos procedimentos e implementação do Núcleo Municipal de Regularização Fundiária – NMRF, composta pelos seguintes servidores públicos do município:

- **COORDENADOR:**

NOME: **EDMILSON SANTANA DE ANDRADE;**  
RG: 119.2581709;  
CPF: 023.483.275-46;  
ESCOLARIDADE: ENSINO MEDIO COMPLETO.

- **MEMBROS:**

NOME I: **NARAÍ SOUZA ROCHA;**  
RG: 1192627628;  
CPF: 003.857.075-09;  
ESCOLARIDADE: NIVEL SUPERIOR COMPLETO.

NOME II: **ROBÉRIO CONCEIÇÃO DOS SANTOS;**  
RG: 1450414419;  
CPF: 031.838.055-29;  
ESCOLARIDADE: ENSINO MEDIO COMPLETO.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA**  
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -  
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.  
**CNPJ: 14.105.183/0001-14**  
(77) 3481-3374



**Art. 2.º** - O referido Núcleo Municipal de Regularização Fundiária – NMRF deverá cumprir, entre outras, funções já estabelecidas na Instrução Normativa N.º 105, de 29/01/2021.

**Art. 3.º** - O Núcleo Municipal de Regularização Fundiária – NMRF funcionará na Rua Oriente Médio, nº s/n, Bairro Nossa Senhora da Soledade, Bom Jesus da Lapa/BA.

**Art. 4.º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Jesus da Lapa - BA, em 09 de Junho de 2022.

**Fabio Nunes Dias**  
Prefeito Municipal

**Victor Hugo Souza Batista**  
Secretário Municipal de Administração  
e Planejamento.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA**  
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -  
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.  
**CNPJ: 14.105.183/0001-14**  
(77) 3481-3374



### **DECRETO Nº. 119 DE 09 DE JUNHO DE 2022.**

**“Dispõe sobre a nomeação dos membros do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial – COMPIR de Bom Jesus da Lapa – BA, para mandato 2022 – 2024 e dá outras providências”.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais constitucionais,

#### **DECRETA:**

**Art. 1.º** - Ficam nomeados os membros do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial – COMPIR, de Bom Jesus da Lapa – BA, para mandato 2022 – 2024, os seguintes representantes:

#### **REPRESENTANTES DO PODER PUBLICO**

##### **1. SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA ABASTECIMENTO E EMPREENDEDORISMO:**

- FERNANDO CALHEIRO TEIXEIRA – TITULAR;
- MARCOS HAIALA LIMA DOS SANTOS – SUPLENTE;

##### **2. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE:**

- TANIA CRISTINA D BORGES TEIXEIRA – TITULAR;
- LAIRA FARLIANE BORGES – SUPLENTE;

##### **3. SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – SMAS:**

- JULIANA DA SILVA VAZ – TITULAR;
- IANE PEREIRA DA SILVA – SUPLENTE;

##### **4. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:**

- MICHELLE OLIVEIRA DE MATOS – TITULAR;
- QUEZIANE MARTINS DA CRUZ – SUPLENTE;

##### **5. SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO:**

- CARLOS FABIANO CALHEIRO TEIXEIRA – TITULAR;
- VALÉRIA DE JESUS ASIS – SUPLENTE;

##### **6. UNIVERSIDADE DO ESTADO DA BAHIA – UNEB:**

- ÁDMA BERNADINO MAGALHÃES – TITULAR;
- ELIEUSA CELESTINA – SUPLENTE;

#### **SOCIEDADE CIVIL**





**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA**  
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -  
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.  
**CNPJ: 14.105.183/0001-14**  
(77) 3481-3374



**1. ORGANIZAÇÃO SÓCIO CULTURAL E CAPOEIRA:**

- RAQUEL CORDEIRO LEITE – TITULAR;
- TARUMAN DE SOUZA SEVERINO SANTOS – SUPLENTE;

**2. SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS – STR:**

- ARNALDO RODRIGUES DA SILVA – TITULAR;
- GINALVA NERI NEVES – SUPLENTE;

**3. ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DA COMUNIDADE DO JUÁ BANDEIRA:**

- JENECE FERREIRA DA SILVA – TITULAR;
- VALDOMIRO RIBEIRO DOS SANTOS SILVA – SUPLENTE;

**4. ASSOCIAÇÃO QUILOMBOLA DE BARRINHA:**

- HELENA PEDRA DOS SANTOS – TITULAR;
- CAMILA PEREIRA DE SOUSA – SUPLENTE;

**5. POVOS DE RELIGIÃO DE MATRIZES AFRICANAS:**

- LEANDRO GOMES DE SOUZA – TITULAR;
- DEBORA PEREIRA DE JESUS – SUPLENTE;

**6. SANTUÁRIO DO BOM JESUS DA LAPA:**

- MARIA DE LOURDES DE SOUZA – TITULAR;
- NEUCILENE RIBEIRO – SUPLENTE;

**PERSONALIDADE NOTORIAMENTE RECONHECIDA NO AMBITO DAS RELAÇÕES RACIAIS**

**7. COORDENADOR ESTADUAL CEAQ:**

- FLORISVALDO RODRIGUES DA SILVA;

**Art. 2.º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Jesus da Lapa - BA, em 09 de Junho de 2022.

**Fabio Nunes Dias**  
Prefeito Municipal

**Victor Hugo Souza Batista**  
Secretário Municipal de Administração  
e Planejamento.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA**  
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -  
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.  
**CNPJ: 14.105.183/0001-14**  
(77) 3481-3374



### **DECRETO Nº. 120 DE 20 DE JUNHO DE 2022.**

“Dispõe sobre a exoneração a pedido do Cargo de Professor (a) Ed. Infantil e Anos Iniciais do Município de Bom Jesus da Lapa – BA e dá outras providências.”

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais,

#### **DECRETA:**

**Art. 1.º** - Fica exonerado (a), a pedido, do Cargo de Professor (a) Ed. Infantil e Anos Iniciais, do Município de Bom Jesus da Lapa – BA, o (a) Servidor (a) **ALANZA IURE LIMA XAVIER ARANTES**.

**Art. 2.º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 13 de junho de 2022, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Jesus da Lapa, Estado da Bahia, em 20 de Junho de 2022.

  
\_\_\_\_\_  
**Fabio Nunes Dias**  
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA**  
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -  
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.  
**CNPJ: 14.105.183/0001-14**  
(77) 3481-3374



**PORTARIA Nº. 011 DE 29 DE JUNHO DE 2022.**

“Dispõe sobre a nomeação da Comissão responsável pelo credenciamento, vistoria e fiscalização de carro pipa junto a Superintendência de Proteção de Defesa Civil - SUDEC do Bom Jesus da Lapa – BA, e dá outras providências.”

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA, ESTADO DA BAHIA** no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

**RESOLVE:**

**Art. 1.º** - Nomear a Comissão responsável pelo credenciamento, vistoria e fiscalização de carro pipa junto a Superintendência de Proteção de Defesa Civil - SUDEC do Bom Jesus da Lapa - BA, conforme especifica:

- I - MARCOS HAIALA LIMA DOS SANTOS** - COORDENADOR MUNICIPAL DE PROTEÇÃO DE DEFESA CIVIL - COMPDEC;
- II - GILSON XAVIER SÁ TELES** - AGENTE DE TRIBUTOS;
- III - JOSÉ DRÁGSON BISPO DOS SANTOS** - FISCAL SANITARIO;
- IV - GILMAR DA SILVA SANTOS** - MECANICO;

**Art. 2.º** - Essa Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Jesus da Lapa - BA, em 29 de Junho de 2022.

  
\_\_\_\_\_  
**Fabio Nunes Dias**  
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA**  
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 - Centro.  
**CNPJ: 14.105.183/0001-14**  
E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br  
Tel: (77) 3481-4214



## ADJUDICAÇÃO

### PREGÃO ELETRONICO 036/2022

O pregoeiro do Município de Bom Jesus da Lapa - Bahia, usando de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Federal nº 10.520/02, com a aplicação subsidiária da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, resolve **ADJUDICAR** o processo licitatório nº 225/2022, Pregão Eletrônico nº 036/2022, referente à Contratação de Empresa Para a Prestação de Serviços de Estrutura para São Pedro., tendo como vencedora do certame a empresa REGINALDO SANTOS MACHADO EIRELI, inscrita no CNPJ Nº 12.968.674/0001-63, com o valor total no importe de R\$ 543.000,00 (quinhentos e quarenta e três mil reais).

Bom Jesus da Lapa-BA, 29 de junho de 2022.

---

José Pereira de Souza  
Pregoeiro



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA**  
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 - Centro.  
**CNPJ: 14.105.183/0001-14**  
E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br  
Tel: (77) 3481-4214



## HOMOLOGAÇÃO

### PREGÃO ELETRÔNICO 036/2022

O Prefeito do Município de Bom Jesus da Lapa - Bahia, usando de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Federal nº 10.520/02, com a aplicação subsidiária da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores resolve **HOMOLOGAR** a adjudicação efetivada do Processo Administrativo nº 225/2022, Pregão Eletrônico nº 036/2022, referente à Contratação de Empresa Para a Prestação de Serviços de Estrutura para São Pedro., tendo como vencedora do certame a empresa REGINALDO SANTOS MACHADO EIRELI, inscrita no CNPJ Nº 12.968.674/0001-63, com o valor total no importe de R\$ 543.000,00 (quinhentos e quarenta e três mil reais).

Autorizo, portanto, a contratação da empresa vencedora, bem como, a execução do objeto de que trata a presente licitação.

Bom Jesus da Lapa – BA, 29 de junho de 2022.

**Fabio Nunes Dias**

Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA**

Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 - Centro.

**CNPJ: 14.105.183/0001-14**

E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br

Tel: (77) 3481-4214



### RESUMO DE CONTRATO

**CONTRATO Nº 225/2022** – CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa-Bahia – CONTRATADO: REGINALDO SANTOS MACHADO EIRELI, inscrita no CNPJ Nº 12.968.674/0001-63 – OBJETO: Contratação de Empresa Para a Prestação de Serviços de Estrutura para São Pedro. – PRAZO: 29/06/2022 a 31/12/2022 – com o valor total no importe de R\$ 543.000,00 (quinhentos e quarenta e três mil reais). Lei 10.250/2002. Data da Assinatura: 29/06/2022, Fábio Nunes Dias - Prefeito.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA**

Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 - Centro.

**CNPJ: 14.105.183/0001-14**

E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br

Tel: (77) 3481-4214



**PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 225/2022**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 036/2022**

**CONTRATO Nº 225/2022**

Termo de Contrato celebrado entre a Prefeitura do Município de Bom Jesus da Lapa e a Empresa REGINALDO SANTOS MACHADO EIRELI, inscrita no CNPJ Nº 12.968.674/0001-63.

Pelo presente instrumento, as partes, de um lado a Prefeitura do Município de Bom Jesus da Lapa, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 14 105.183/0001-14, com sede à Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 208, Centro - Bom Jesus da Lapa/BA, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Fábio Nunes Dias, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade R.G. nº 5.728.290-00 SSP/BA, inscrito no Cadastro de pessoa física sob o nº 625.532.405-20, residente e domiciliado na Rua do Machado, nº 13 – Bairro São José - Bom Jesus da Lapa-BA. CEP: 47.600-000, de ora em diante denominada CONTRATANTE, e a Empresa REGINALDO SANTOS MACHADO EIRELI, inscrita no CNPJ Nº 12.968.674/0001-63, com sede na Rua A, Loteamento Felicidade, nº 15 – Jequiezinho – Jequié/BA – CEP.: 45.208-545, neste ato representado pelo Srº Reginaldo Santos Machado, portador do CPF. nº 291.574.485-15 e RG: nº 04.434.677-81 SSP/BA, por força do Processo de Licitação nº 225/2022, Pregão Eletrônico nº 036/2022, e sua adjudicação e homologação pelo chefe do executivo municipal, a teor da Lei 10.520/2002 e Lei 8.666/93 e suas alterações, têm entre si como justos e acordados a celebração do presente contrato, mediante cláusulas e condições seguintes:

## **1 - DO OBJETO DO CONTRATO**

Contratação de Empresa Para a Prestação de Serviços de Estrutura para São Pedro.

### **1.1 DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES**

2.1 - Para todos os efeitos legais e melhor caracterização da prestação de serviço bem assim para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este contrato, como se nele estivessem transcritos, com todos os seus anexos, os seguintes documentos:

2.1.1 - Edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 036/2022;

2.1.2 - Proposta da Contratada.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA**

Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 - Centro.

**CNPJ: 14.105.183/0001-14**

E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br

Tel: (77) 3481-4214



### 2.1.3 – Ata de Julgamento

2.2 - Os documentos referidos em 2.1, são considerados suficientes para, em complemento a este contrato, definir a sua extensão e, desta forma, reger a execução do objeto contratado.

## 3 - DA VIGÊNCIA

3.1 - O presente contrato vigorará de 29 de junho de 2022 até 31 de dezembro de 2022.

## 4 – DO PREÇO

4.1 - O preço total para o fornecimento dos serviços deste contrato é o apresentado na proposta da contratada, o qual totaliza o valor de R\$ 543.000,00 (quinhentos e quarenta e três mil reais), conforme planilha de proposta homologadas que segue anexa.

4.2 - O preço retro referido é final, não se admitindo qualquer acréscimo, estando incluídas no mesmo todas as despesas e custos, diretos e indiretos, como também os lucros da contratada, conforme previsto no edital.

4.3 - As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta do orçamento vigente para o exercício financeiro de 2022, a saber:

### **UNIDADE ORÇAMENTÁRIA - 08 – SECRETARIA DE TURISMO**

Projeto/Atividade – 2023 – GESTÃO DAS ATIVIDADES DE PROMOÇÃO DE FESTAS CULTURAIS, RELIGIOSOS E TRADICIONAIS

Elemento/Despesa - 3390.39.00.0000 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica.

Elemento/Despesa - 3390.39.00.0024 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica.

## 5- DO PRAZO DE EXECUÇÃO E FORMA DE EXECUÇÃO

5.1 – Os serviços objeto desta licitação deverá ocorrer em plena consonância com o anexo I deste edital.

5.2 - Toda a estrutura descrita no anexo I deverá está plenamente disponível para o uso a partir da data de 01/07/2022, sob pena de aplicação de multa de 50% sob o valor do contrato, vez que o inadimplemento gerará sério comprometimento do objeto;

5.3 – A integralidade do objeto deste certame deverá permanecer sob condições plenas de uso e segurança durante todo o período de 01/07/2022 a 03/07/2022;





**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA**

Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 - Centro.

**CNPJ: 14.105.183/0001-14**

E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br

Tel: (77) 3481-4214



5.4 - Correrá sob total responsabilidade da empresa licitante, inclusive de custos, o transporte, montagem, manutenção e possíveis reparos de todo os equipamentos e estrutura descrita no anexo I do edital, durante o período de 01/07/2022 a 03/07/2022.

5.5 – Toda a estrutura deve ser completamente retirada do local até o dia 04/07/2022, devendo a empresa contratada deixar o local nas condições integrais que o encontrou, inclusive com a tapagem de possíveis buracos abertos por esta.

## **6 - DAS CONDIÇÕES E DA FORMA DE PAGAMENTO**

6.1 - Os pagamentos devidos ao contratado serão efetuados na Tesouraria desta Prefeitura, em 30, 60 ou/até 90 dias de vencimento de cada pedido, mediante apresentação de notas fiscais/faturas.

6.2 - As notas fiscais/faturas, que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá em igual período acima.

6.3 – juntamente com a nota fiscal deverão ser apresentadas as seguintes certidões: FGTS, INSS, Previdenciária, Trabalhista, Fazenda Federal, Estadual, e Municipal.

6.4 - À CONTRATADA fica vedado negociar ou efetuar a cobrança ou o desconto da fatura emitida através da rede bancária ou com terceiros, permitindo-se, tão somente, cobranças em carteira simples, ou seja, diretamente para CONTRATANTE.

## **7 - DA TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO**

7.1 - A CONTRATADA não poderá transferir o presente contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem o prévio e expresse consentimento da contratante, dado por escrito, sob pena de rescisão do ajuste.

## **8 - DAS RESPONSABILIDADES**

8.1 - A CONTRATADA é responsável direta e exclusivamente pela execução do objeto deste contrato e, conseqüentemente, responde, civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução dele, venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar para a CONTRATANTE ou para terceiros.

8.2 – A CONTRATADA é responsável também pela qualidade dos produtos fornecidos, não se admitindo, em nenhuma hipótese, a alegação de que terceiros quaisquer, antes da entrega, tenham adulterado ou fornecido os mesmos fora dos padrões exigidos.

## **9 – DO REAJUSTE**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA**

Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 - Centro.

**CNPJ: 14.105.183/0001-14**

E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br

Tel: (77) 3481-4214



9.1. – Os preços acertados são fixos e irremovíveis pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da data de assinatura do contrato, não sendo reajustados automaticamente e devendo utilizar como base no índice geral de preços menos oneroso para a Administração Pública na data do aniversário do reajuste.

9.2.– Caso a assinatura do contrato ocorra após o prazo de validade da proposta (sessenta dias), o termo inicial do período de reajuste será o último dia desse prazo.

9.3. – A eventual autorização do reajuste de preço será concedida após a análise técnica e jurídica do CONTRATANTE, porém somente contemplará os serviços realizados a partir da data do protocolo do pedido do CONTRATANTE.

9.4 – Caso o pedido de reajuste seja protocolado após o prazo estabelecido na cláusula 9.1, a data de aniversário para fins de reajuste será alterada para 12 (doze) meses da data do pedido de reajuste.

9.5 – O pedido de reajuste protocolado após o prazo estabelecido na cláusula 9.1 não altera o termo inicial e final do reajustamento.

9.6. – Enquanto eventuais solicitações de reajuste de preços estiverem sendo analisadas, a CONTRATADA não poderá suspender os serviços, obras ou fornecimentos, devendo os pagamentos serem realizados ao preço vigente.

9.7 – A CONTRATANTE deverá, quando autorizado o reajuste do preço, lavrar Termo Aditivo com os preços reajustados e emitir Nota de Empenho complementar, inclusive para cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, em relação aos serviços, obras ou fornecimentos realizados após o protocolo do pedido de reajuste.

9.8 – Aplica-se ao pedido de revisão de preços as cláusulas 6.2, caput; 6.3 e 6.4.

9.9 – O deferimento do pedido de revisão de preços altera a data de aniversário para fins de reajuste contratual, de modo que o contrato somente poderá ser reajustado após 12 meses da data do pedido de revisão de preços.

## **10 – DAS PENALIDADES**

10.1 - O não fornecimento dos produtos nos prazos determinados pela CONTRATANTE importará na aplicação à CONTRATADA, de multa diária na ordem de meio por cento sobre o valor do contrato.

10.2 - A CONTRATADA, igualmente, será aplicada a multa descrita em 10.1, no caso da mesma descumprir qualquer outra obrigação a ela imposta no presente ajuste.

10.3 – Às eventuais multas aplicadas por força do disposto no subitem precedente, não terá caráter compensatório, mas simplesmente moratório e, portando, não eximem a



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA**

Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 - Centro.

**CNPJ: 14.105.183/0001-14**

E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br

Tel: (77) 3481-4214



CONTRATADA da reparação de possíveis danos, perdas ou prejuízos que os seus atos venham a acarretar, nem impedem a declaração de rescisão do pacto em apreço.

10.4 - A inexecução total do contrato, importará à CONTRATADA a suspensão do direito de licitar e contratar com qualquer ente da administração direta ou indireta, conforme previsto no edital, contados da aplicação de tal medida punitiva, bem como a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.

10.5 - Será propiciada defesa à CONTRATADA, antes da imposição das penalidades elencadas nos sub-itens precedentes.

10.6 - Os valores pertinentes às multas aplicadas, serão descontados dos créditos a que a CONTRATADA tiver direito ou cobrados judicialmente.

10.7 - Requisitado o produto da empresa vencedora, não entregando esta no prazo previsto, a critério da administração poderá ser requisitado o mesmo produto da empresa vencedora em segundo lugar, sem prejuízos das sanções previstas nos subitens acima.

## **11 – DA RESCISÃO**

11.1 - A inexecução total ou parcial deste contrato, além de ocasionar a aplicação das penalidades anteriormente enunciadas, ensejará também a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer dos motivos enumerados no art. 78 da lei federal nº 8.666/93 e suas alterações.

11.2 - A rescisão do contrato poderá se dar sob qualquer das formas delineadas no art. 79 da lei federal nº 8.666/93 e suas alterações.

11.3 - Se a rescisão da avenca se der por qualquer das causas previstas nos incisos I a XI, do art. 78 da lei federal nº 8.666/3 e suas alterações, a CONTRATADA sujeitar-se-á, ainda, ao pagamento de multa equivalente a dez por cento do valor do contrato.

## **12 – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL**

12.1 - O presente contrato está vinculado ao processo administrativo PREGÃO ELETRÔNICO Nº 036/2022.

## **13 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

13.1 - A CONTRATADA assume integral responsabilidade pelos danos que causar à CONTRATANTE ou a terceiros, por si ou seus sucessores e representantes no fornecimento contratado, isentando esta última de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência do mesmo.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA**

Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 - Centro.

**CNPJ: 14.105.183/0001-14**

E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br

Tel: (77) 3481-4214



13.2 - Aplicam-se a este contrato as disposições da lei federal nº 8.666/93 e suas alterações, que regulamenta as licitações e contratações promovidas pela administração pública.

#### **14 - DA TOLERÂNCIA**

14.1 - Se qualquer das partes contratantes, em benefício da outra, permitir, mesmo por omissões, a inobservância no todo ou em parte, de qualquer dos itens e condições deste contrato, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer forma afetar ou prejudicar esses mesmos itens e condições, os quais permanecerão inalterados, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

#### **15 – DO FORO**

15.1 - Elegem as partes Contratantes o Foro da Comarca de Bom Jesus da Lapa/BA, dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por assim estarem justas e Contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente contrato em três vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo-assinadas, a tudo presentes.

Bom Jesus da Lapa/BA, 29 de junho de 2022.

**Fabio Nunes Dias**

Prefeito Municipal

Contratante



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA**

Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 - Centro.

**CNPJ: 14.105.183/0001-14**

E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br

Tel: (77) 3481-4214



---

**REGINALDO SANTOS MACHADO EIRELI.**

**CNPJ Nº 12.968.674/0001-63**

**Contratada**

Testemunhas:

1ª \_\_\_\_\_

2ª \_\_\_\_\_

CPF.:

CPF.:

---



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA  
LAPA – BA  
Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 208 - Sala  
de Licitação - 1º Andar – Centro – Bom Jesus  
da Lapa/Ba – Cep: 47.600-000.  
CNPJ: 14.105.183/0001-14  
E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br  
Tel: (77) 3481-3374 – ramal 216



### PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 216D/2021

Termo aditivo de contrato de prestação de serviços, que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA – BAHIA** e a empresa **RMX CONSTRUÇÕES E REFORMAS EIRELI**.

Pelo presente Termo Aditivo de Contrato de Prestação de Serviços, de um lado a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA – BAHIA**, Estado da Bahia, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal Fabio Nunes Dias, inscrito no CPF.: 625.532.405-20 e RG.: 572829000, SSP/BA, residente e domiciliado a rua do Machado, nº 13, São José, Bom Jesus da Lapa/BA, CEP.: 47.600-000 e a empresa **RMX CONSTRUÇÕES E REFORMAS EIRELI**, inscrita no CNPJ nº 29.890.034/0001-80, com sede na Avenida Camaleão, nº 217 – Lagoa Grandes – Bom Jesus da Lapa/BA - CEP.: 47.600-000, neste ato representado pelo Srº Jessé Regino de Oliveira Mendes, portador do CPF. Nº 009.856.755-19 e RG nº 11.493.003-10 SSP/BA, adiante denominado **CONTRATADO**, com base no Art. 24, inciso V, da lei 8.666/93, e sua homologação e adjudicação pelo chefe do executivo municipal, a teor da lei 10.520/2002, resolve aditar o contrato nº 216D/2021, referente ao processo administrativo nº 216/2021, na modalidade Concorrência Pública 004/2021, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**OBJETO DO CONTRATO:** 2.1- Constitui objeto deste contrato a Contratação de Empresa de engenharia para a execução de obras de **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA REFORMA, AMPLIAÇÃO E ADEQUAÇÃO DE ESCOLAS DA SEDE E INTERIOR DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA – BAHIA.**

**CLAUSULA PRIMEIRA** – fica aditivado o quantitativo do termo referencial nos moldes da planilha anexa e, por consequência o valor do contrato no percentual de 13,41% (treze vírgula quarenta e um por cento), o qual representa o montante de R\$ 99.874,33 (noventa e nove mil oitocentos e setenta e quatro reais e trinta e três centavos).

**Parágrafo único:** A dotação orçamentária é a seguinte:

**Unidade Orçamentária: 07 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Projeto/Atividade: 1015 - Const. e Amp. de Unidade da Rede de Ensino Fundamental.

Projeto/Atividade: 2035 – Gestão das Atividades do Ensino Infantil.

Projeto/Atividade: 2036 – Gestão das Atividades do Ensino Fundamental.

Projeto/Atividade: 2093 – Gestão das Ações da Secretaria de Educação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA  
LAPA – BA  
Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 208 - Sala  
de Licitação - 1º Andar – Centro – Bom Jesus  
da Lapa/Ba – Cep: 47.600-000.  
CNPJ: 14.105.183/0001-14  
E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br  
Tel: (77) 3481-3374 – ramal 216



Elemento/Despesa: 4490.51.00.0001 - Obras e Instalações.  
Elemento/Despesa: 4490.51.00.0019 - Obras e Instalações.  
Elemento/Despesa: 4490.51.00.0022 - Obras e Instalações.  
Elemento/Despesa: 3390.39.00.0001 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica.  
Elemento/Despesa: 3390.39.00.0004 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica.  
Elemento/Despesa: 3390.39.00.0019 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica

**CLAUSULA SEGUNDA** – Ficam ratificadas todas as demais cláusulas constantes do Contrato ora aditado não expressamente alterados por este termo, que àqueles se integra, formando um todo, único e indivisível, para todos os fins e efeitos de direito.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, depois de lerem e acharem conforme, juntamente com duas testemunhas que a tudo assistiram.

Bom Jesus da Lapa – BA, 17 de junho de 2022.

  
\_\_\_\_\_  
**Fabio Nunes Dias**  
Prefeito Municipal  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
**RMX CONSTRUÇÕES E REFORMAS EIRELI**  
CONTRATADO

**TESTEMUNHAS:**

1ª \_\_\_\_\_

2ª \_\_\_\_\_

O presente Termo Aditivo está conforme as disposições contidas na legislação pertinente, notadamente no quanto previsto na Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

\_\_\_\_\_  
**Arique Rieno Lopes Martins**  
Procurador Jurídico



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO  
ADOLESCENTE

Bom Jesus da Lapa, Bahia.

RESOLUÇÃO Nº 16 DE 28 DE JUNHO DE 2022.

DISPÕE SOBRE A  
CERTIFICAÇÃO DA ENTIDADE  
INSTITUTO ALICERCE.

**CONSIDERANDO** o Requerimento de Registro de Entidade apresentado em 12/05/2022 pela entidade Instituto Alicerce, inscrita no CNPJ/MF sob nº 34.521.488/0001-14;

**CONSIDERANDO** que a entidade apresentou a documentação necessária nos termos do regimento interno deste Conselho e das Leis de regência, bem como, o requerimento de inscrição foi aprovado pela unanimidade dos Conselheiros em reunião ordinária realizada em 09/06/2022.

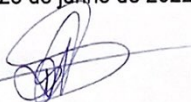
O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do município de Bom Jesus da Lapa, no uso das atribuições estabelecidas na Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), Lei Municipal nº 466/2015 e no seu Regimento Interno, **RESOLVE**:

Art. 1º. **APROVAR** a inscrição da entidade **INSTITUTO ALICERCE** neste Conselho sob o número de inscrição **004/2022**.

Art. 2º. O presente registro tem validade de 2 (dois) anos a partir da publicação desta Resolução.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Bom Jesus da Lapa - BA,  
28 de junho de 2022.

  
**PRISCILA CRISTINA MARQUES DA SILVA OLIVEIRA**  
Presidente do CMDCA

*Priscila Cristina Marques S. Oliveira*  
Presidente do CMDCA  
Dec. 227 de 03/12/2021





CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS  
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE  
Bom Jesus da Lapa – Ba.

**RESOLUÇÃO Nº 17 DE 29 DE JUHO DE 2022.**

**DISPÕE SOBRE A HOMOLOGAÇÃO DO  
RESULTADO FINAL DO PROCESSO  
SUPLEMENTAR DE ESCOLHA PARA  
MEMBROS TITULAR E SUPLENTE DO  
CONSELHO TUTELAR DE BOM JESUS DA  
LAPA - BA**

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Bom Jesus da Lapa, Estado da Bahia, através de sua Comissão Eleitoral, constituída na forma da Resolução do CMDCA de N.º 01/2022 e:

**CONSIDERANDO** o encerramento do prazo para impugnação do resultado preliminar da eleição em **22/06/2022**, sem o registro de protocolos de recursos.

**RESOLVE.**

**Art. 1.º- HOMOLOGAR** o resultado final da eleição realizada no dia 19 de junho de 2022, conforme tabela a seguir.

Classificação	Nome do (a) candidato (a)	FUNÇÃO
1º	Simone Alves do Nascimento	Conselheira Titular

Classificação	Nome do (a) candidato (a)	FUNÇÃO
1º	Naiara Rúbia França da Costa	Conselheira Suplente
2º	Edith Kelle Teixeira de Souza	Conselheira Suplente
3º	Júnior Carvalho dos Santos	Conselheiro Suplente
4º	Wisliene Benício Gringo	Conselheira Suplente
5º	Lilian de Souza Neves	Conselheira Suplente



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS  
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE  
Bom Jesus da Lapa – Ba.

Art. 2º- Ficam **CONVOCADOS** a Conselheira Titular e os Suplentes para a solenidade de Diplomação e Posse, prevista para o dia **08 de julho de 2022**.

**Parágrafo único:** A confirmação da data prevista, local e horário serão divulgados oportunamente, por meio de Resolução.

Art. 3º- Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Bom Jesus da Lapa/BA, 29 de junho de 2022.

**Priscila Cristina Marques da Silva Oliveira**

Presidente do CMDCA

Priscila Cristina Marques S. Oliveira  
Presidente do CMDCA  
Dec. 227 de 03/12/2021

**Jaqueline Rodrigues de Souza**

Coordenadora da comissão especial eleitoral



## Licenciamento Ambiental



<b>Portaria SEMEIA n° 112/2022</b>	<b>Empresa: PAJEÚ ENERGIA SOLAR SPE LTDA.</b>	<b>Validade: indeterminado</b>
<b>Data da Licença: 30/05/2022</b>		
<b>CNPJ: 23.139.531/0001-65</b>		<b>Município: Bom Jesus da Lapa- Bahia</b>
<b>Endereço: Avenida Manoel Novais, n° 1812, Bairro – Centro, Bom Jesus da Lapa - Bahia.</b>		
<b>DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE AMBIENTAL- DIA</b>		

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente- SEMEIA, de Bom Jesus da Lapa- BA, fundamentada na Lei Estadual n° 10.431, de 20 de dezembro de 2006, alterada pela Lei n° 12.377/2011, regulamentada pelo Decreto Estadual n° 14.024, de 06 de junho de 2012, Lei Complementar n° 140, de 08 de dezembro de 2011, Lei Ambiental Municipal n° 450, de 20 de junho de 2014, Resolução CEPRAM n° 4.579, de 06 de março de 2018, e com parecer favorável ao pleiteado, conforme consta no **Processo n° 081/2022, RESOLVE: Art. 1.º** - Conceder DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE AMBIENTAL- DIA, pelo prazo indeterminado, a Pajeú Energia Solar SPE Ltda. , inscrito no CNPJ sob n° 23.139.531/0001-65 , residente e domiciliada na Av. Manoel Novais, n° 1812, bairro – Centro, Bom Jesus da Lapa - Bahia, para atividade de: Instalação de Estação Solarimétrica da Usina Fotovoltaica Pajeú, localizada na Fazenda Campos de São João, Zona Rural, com as seguintes coordenadas: 675.099.00m e 8.524.377.00m , Bom Jesus da Lapa- Bahia. A atividade declarada será realizada mediante o cumprimento dos compromissos abaixo elencados: **I** – Cumprir normas e padrões ambientais, da fiscalização exercida pelos órgãos competentes; **II**- Esta inexigibilidade pode ser revogada nos casos de alteração da legislação vigente; **III**- Destinar adequadamente os resíduos sólidos, de acordo com a legislação pertinente; **III**- Exigir dos funcionários o uso de EPI ; **IV** - As informações contidas neste documento são de inteira responsabilidade do declarante. **Art. 2.º** - Esta Licença refere-se à análise de competência desta Secretaria, cabendo ao interessado obter a Anuência e/ou Autorização das outras instâncias no Âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, para que a mesma alcance seus efeitos legais. **Art. 3.º** - Esta Licença tem vigência a partir da data de sua publicação.

**Lúcio Flávio Magalhães César**  
**Secretário Municipal do Meio Ambiente**  
**Decreto n° 018/2022**